



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Projeto de Lei nº 035, de 30 de maio de 2019

Reverte imóvel doado ao patrimônio público municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

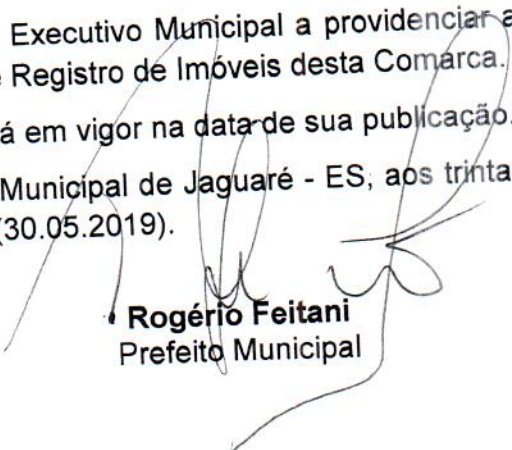
Art. 1º Fica revertido ao patrimônio público municipal, ante o apurado no Processo Administrativo nº 218/2019, instaurado através do Decreto nº 015, de 15 de janeiro de 2019, o Lote nº 01, da Quadra nº 05, com área de 1.738,72 m², situado no "Condomínio Empresarial de Barra Seca", Distrito de Barra Seca, neste Município de Jaguaré – ES, registrado no CRI desta Comarca sob a matrícula de nº 7.973, doado com encargo à empresa ARTE VERDE PAISAGISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.422.236/0001-63, através da Lei nº 1.291, de 16 de dezembro de 2015.

Art. 2º A presente reversão funda-se no descumprimento das condicionantes previstas no art. 4º da Lei mencionada no art. 1º.

Art. 3º Fica do Poder Executivo Municipal a providenciar a averbação da presente reversão junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (30.05.2019).


Rogério Feitani
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Vereador Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Jaguaré,

Como é de conhecimento de V. Excias, com objetivo de atrair empresas e, consequentemente, criar empregos no Município de Jaguaré – ES, em 21 de outubro de 2013, foi sancionada a Lei Complementar nº 1.102, autorizando a criação do Condomínio Empresarial no Distrito de Barra Seca no imóvel pertencente à municipalidade, com área total de 508.998,18m² (quinhentos e oito mil novecentos e noventa e oito metros e dezoito centímetros quadrados), devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguaré, sob a matrícula nº 2.486.

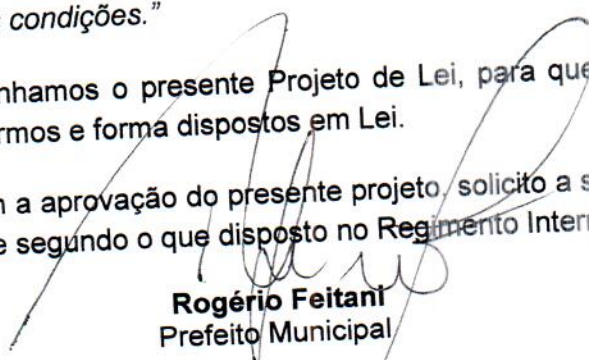
A empresa ARTE VERDE PAISAGISMO LTDA recebeu do Município de Jaguaré – ES, em doação com encargo, o Lote nº 01, da Quadra nº 05, com área de 1.738,72 m², situado no “Condomínio Empresarial de Barra Seca”, Distrito de Barra Seca, neste Município de Jaguaré – ES, registrado no CRI desta Comarca sob a matrícula de nº 7.973, através da Lei nº 1.291, de 16 de dezembro de 2015.

Ocorre que, após instauração de regular Processo Administrativo, com observância do devido processo legal, onde foi assegurada à empresa donatária o direito ao contraditório e ampla defesa, a comissão processante concluiu que a donatária **descumpriu todas as condicionantes previstas no art. 4º da Lei Municipal nº 1.291/2015**, tendo emitido parecer conclusivo no sentido da **aplicação do disposto no § 1º do art. 4º da referida Lei**, ou seja, reversão do imóvel doado ao patrimônio da municipalidade.

Ademais, § 1º do art. 4º da referida lei dispõe que *“Findo o prazo sem que sejam cumpridos os encargos descritos no art. 4º, assim como não apresentada justificativa plausível e aceita pelo Município de Jaguaré, o imóvel objeto da doação reverterá (cláusula de reversão) ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extrajudicial, não cabendo ao erário público qualquer indenização ao donatário pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta doação, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o processo de fiscalização quanto ao cumprimento das condições.”*

Com efeito, encaminhamos o presente Projeto de Lei, para que Município oficialize a retomada do imóvel, nos termos e forma dispostos em Lei.

Certo de contar com a aprovação do presente projeto, solicito a sua análise, **em regime de urgência**, tramitando-se segundo o que disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.


Rogério Feitani
Prefeito Municipal